



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

**LEI Nº. 228, DE 5 DE MARÇO DE 2007.**

Dispõe sobre a permuta de área, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão:  
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta do **LOTE 17**, do terreno situado na Rua Projetada A, Bairro Jacaré, Cururupu - Maranhão.

**Art. 2º.** A área do terreno que trata o art. 1º desta Lei tem os seguintes limites e dimensões: frente à Oeste, com a Rua Projetada "A", medindo 28,20m; fundos à Leste, com terreno do Município, medindo 28,20m; lateral direita ao Norte, com o Lote 16, medindo 22,00m; lateral esquerda ao Sul, com a Rua Eurico Gaspar Dutra, medindo 22,00m, perfazendo uma área de 620,40m<sup>2</sup>.

**Art. 3º.** A permuta que trata o art. 1º desta Lei será como parte do terreno aforado a Carlos Augusto Lisboa Rabelo, situado na Rua César Ronaldo Machado, Bairro Taguatinga, neste Município, com as dimensões e limites: frente ao Norte com Rua Eurico Dutra, medindo 10m; fundos ao Sul, com terreno aforado a Jermiliano Satiro Reis, medindo 10m; lateral à Leste com a área desmembrada de Carlos Augusto Lisboa Rabelo, medindo 15m; lateral à Oeste com o Centro Comunitário do Taguatinga, medindo 15m, perfazendo uma área de 150m<sup>2</sup>.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do presente exercício fiscal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E SETE.**

  
José Francisco Pestana  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 06/03/2007

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX do art. 47 da Constituição Estadual e letra "b" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

  
Chefe de Gabinete do Prefeito